



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. P.

Fl. 1

N.º C M/

LEI Nº. 193.

Assunto:

Serviço:

Autoriza o Executivo Municipal a contratar Projeto e Serviços de Comunicações / de interêsse para o Município e dá outras providências.

O povo do Município de Frei Inocência, por seus representantes legais decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar a elaboração e execução de projetos e serviços de Telecomunicações de interêsse para o Município.

Parágrafo 1º - Os projetos e serviços contratados na forma do disposto no artigo 1º desta Lei, deverão conter soluções que permitam a integração do Município nos programas estaduais e nacionais de Telecomunicações.

Parágrafo 2º - A responsabilidade do Município pela contratação dos Projetos e Serviços a que se refere o artigo, deverá ser fixada depois apurada e reatado o custo total do Projeto a serviço contratado, de acôrdo com o programa estadual.

Art. 2º - A estimativa da despesa municipal para o cumprimento do disposto no artigo, 1º se compõe de:

- I - Instalação @ \$20.000,00 (vinte mil cruzeiros);
- II - Manutenção preventiva e corretiva a ser fixada anualmente.

Parágrafo 1º - apurada a insuficiência de recursos para ocorrer as despesas de instalação, haverá a sua suplementação até a importância total.

Parágrafo 2º - A despesa de manutenção a que se refere, o artigo será paga anualmente, a partir de 1.974, valor fixado até junho, de cada ano.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, poderá participar do Capital Social da Empresa de âmbito estadual de comunicações existentes ou que venha a ser constituída, que tenha por objetivo integrar o Município nos programas estadual e nacional de comunicações.

Art. 4º - Para cumprir o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo, autorizado, abrir crédito especial ou realizar operações, de crédito até o montante destas despesas podendo ainda:

- I - Transferir ações e créditos de sua propriedade;
- II - Títulos da Dívida Pública;
- III - Bens móveis e imóveis;
- IV - Outros valores.



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. D.

Fl. 2.

N.º C M/

(continuação....)

Assunto:

Art. 5º - O investimento feito pelo Município con/
soante do disposto no artigo 1º , será totalmente, trans-
ferido a empresa estadual de comunicações para a inte-

Serviço:

gralização do seu capital Social.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de /
sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertene-
cer que a cupram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 13 de dezembro,
de 1.974.

a) Pedro Lima de Almeida - Prefeito Municipal

a) Odete Maria Cavalcante Francio - Aux - Secretaria.